

LEI Nº. 2393/2003 DE 15/10/2003.

“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º. DA LEI Nº. 2266/2001 DE 06/12/2001, ALTERADA PELA LEI Nº. 2328/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º. da Lei nº. 2266/2001, alterada pela Lei nº. 2328/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A parte da mensalidade a ser paga através deste programa não poderá ser superior a 50%(cinquenta por cento) do seu valor total, limitada ao valor máximo de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês e será ressarcido em 50%(cinquenta por cento) do valor máximo que estiver sendo pago pela bolsa-estudo, após conclusão do curso, por igual período do apoio financeiro concedido”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos